

CARTILHA



GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES



ÍNDICE

Pag. 04	OBJETIVO
Pag. 05	DEFINIÇÕES
Pag. 06	O QUE É O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO-PGRS
Pag. 07	QUEM PRECISA ELABORAR O PGRS
Pag. 08	SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES
Pag. 09	REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO PGRS
Pag. 10	SÃO INFRAÇÕES
Pag. 11	A RESPONSABILIDADE DE CADA UM
Pag. 12	LEGISLAÇÃO
Pag. 13	PERGUNTAS E RESPOSTAS

OBJETIVO

A **PREFEITURA DE BOA VISTA**, conforme previsto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (**PMGIRS**) , apresenta esta cartilha à comunidade, empresários e comerciantes, visando esclarecer os processos para a adequação à Lei Municipal 2004/2019. A Lei estabelece a necessidade da elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (**PGRS**) para os grandes geradores de resíduos e sua efetiva implantação, promovendo consequentemente a melhoria contínua da qualidade ambiental do município.



ATENÇÃO AO PRAZO

A partir de 19 de MARÇO DE 2022, A Prefeitura passará a exigir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos **GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**

DEFINIÇÕES

- **Resíduos sólidos:** material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;
- **Geradores de resíduos sólidos:** pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo.
- **Coleta seletiva:** coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;
Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;
- **Gerenciamento de resíduos sólidos:** conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei.
- **Resíduos Sólidos Domiciliares Recicláveis:** resíduos secos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados;
Resíduos Sólidos Domiciliares Orgânicos: resíduos orgânicos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados;
- **Rejeito Domiciliar:** rejeitos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características que impeçam a destinação final ambientalmente adequada e necessitem de disposição final ambientalmente adequado;

O QUE DEVE SER FEITO?



NÃO GERAÇÃO



REDUÇÃO



REUTILIZAÇÃO



RECICLAGEM



TRATAMENTO



DESTINAÇÃO FINAL
AMBIENTALMENTE
ADEQUADA DOS REJEITOS



PLANOS



**PLANO MUNICIPAL DE
GESTÃO INTEGRADA DE
RESÍDUOS SÓLIDOS**



**PLANO DE GERENCIAMENTO
DE RESÍDUOS SÓLIDOS-PGRS**



**GRANDES GERADORES DE
RESÍDUOS SÓLIDOS
DOMICILIARES**

- Os geradores de resíduos domiciliares ou assemelhados são os responsáveis pelos resíduos gerado em suas atividades e devem garantir que todas as etapas de gerenciamento ocorram de forma adequada ou seja, a separação, transporte e destinação dos resíduos;
- O serviço público de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares recicláveis será prestado preferencialmente por cooperativas e associações de catadores de baixa renda.
- O serviço público de coleta seletiva será gerido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, conforme definido pela legislação municipal.

O QUE É O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PGRS?

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) é o documento no qual se define todo o processo de separação, coleta e destinação dos resíduos gerados no estabelecimento, determinando ações relativas à implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do gerenciamento do resíduo, evitando descartes inadequados que possam gerar poluição e degradação ao meio ambiente e a racionalização o uso de matéria prima e insumos nas empresas.

O PGRS possibilita que os grandes geradores de resíduos sólidos domiciliares identifiquem a quantidade de geração de cada tipo de resíduo, possibilitando a implantação da coleta seletiva com separação dos resíduos. Com a implantação da coleta seletiva de resíduos domiciliares ocorre o surgimento de novos empreendimentos para recebimento desses resíduos e a diminuição de destinação de resíduos para o aterro sanitário municipal, incentivando a economia circular e a geração de emprego e renda.

A elaboração do PGRS deverá ter como base os requisitos contidos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos, previstos na Lei Municipal nº 2004/2019 e no Decreto Municipal n.º 035/E 2021.



QUEM PRECISA ELABORAR O PGRS?

- As empresas públicas ;
- As empresas privadas;
- As atividades comerciais e de serviços;
- Eventos como: shows, exposições agropecuárias, eventos culturais que concentrem mais de 500 pessoas por dia.



OBS

Não importa o tamanho da área que a empresa ocupa, mas a quantidade de resíduos que produzem. Podem estar no grupo desde shoppings, supermercados, estabelecimentos comerciais, empresas de prestação de serviços, escritório, distribuidoras, atacado, restaurantes até padarias e bares.

SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES



REJEITOS - COLETORES PRETOS OU CINZAS

espumas, papéis engordurados, fraudas, absorventes íntimos, papéis higiênicos utilizados, bitucas de cigarro, espelhos, louças, embalagens metalizada, fotografia e papel carbono.



RESÍDUOS RECICLÁVEIS - COLETORES VERDES

papel: papelão, cartazes, revistas, jornais, apostilas, cadernos, livros, embalagens longa vida. Plástico: embalagens e tampas, copos, garrafas PET, tubos de caneta, forros e canaletas de PVC. metal: lata de bebidas e alimentos, tampas, fios, arames, tubo de creme dental, vidro: garrafas, vidros não contaminados. Para facilitar a etapa da reciclagem, é recomendável que o material seja descartado de maneira mais limpa possível para evitar o mau cheiro e aparecimento de vetores.



RESÍDUOS ORGÂNICOS - COLETORES MARRONS

restos de comida: legumes, verduras, restos de fruta, cascas de ovos, ossos, pão, sacos de chá, borra de café, erva mate, restos de jardins: folha, grama, caules, flores, ramos, palha, feno, aparas de madeiras, Madeira, palha de folha, raízes, papel, cinzas, material de varrição, excremento de animais.



IMPORTANTE

SEPARAR OS RESÍDUOS: é uma forma muito eficiente de contribuir para que os materiais reciclados sejam encaminhados para pontos de reciclagem e se tornem matéria-prima para outros produtos ao invés de lixo.

REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DO PGRS

- 1º O PGRS deverá ser elaborado por um responsável técnico devidamente habilitado e cadastrado no órgão ambiental.
- 2º **Deve conter como descrição do empreendimento ou atividade:**
 - Razão Social/Nome;
 - Número do CNPJ/CPF;
 - Endereço contendo logradouro, número, complemento quando houver, bairro, CEP;
 - Croqui de localização;
 - Localização geográfica na projeção SIRGAS 2000;
 - Descrição da atividade econômica do empreendimento com o número do CNAE fiscal existente no CNPJ;
- 3º **Diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados:**
 - Estimativa da geração de resíduos conforme a classificação prevista em legislação vigente
 - Descrever a metodologia utilizada para a estimativa de resíduos
- 4º **Observar as normas estabelecidas pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:**
 - Descrever as funções de cada profissional relacionado ao processo de gerenciamento de resíduos durante a execução do empreendimento;
 - Definir o procedimento operacional de cada tipologia de resíduos gerados no processo de construção do empreendimento desde a geração até a destinação final;
 - Tratamentos preliminares empregado;
 - Locais de armazenamento;
 - Descrição do tipo de transporte interno e externo utilizado para remoção e existência de áreas de transbordo. O transporte deverá ser realizado de acordo com normas técnicas;
 - Tratamento e destinação para cada grupo ou classe de resíduo;
 - Realizar coleta seletiva em seus estabelecimentos de forma separada, com separação dos resíduos em: recicláveis, orgânicos, rejeito;
 - Planos de contingência para o caso do tratamento e a destinação final propostos falharem temporariamente;
 - Informar o nome das empresas receptoras dos resíduos, se estas possuem Licença Ambiental e ainda solicitar cópia da Licença de Operação Ambiental;

- 5º Identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;
- 6º Identificar a existência de passivos ambientais nas instalações de serviços de saúde;
- 7º Identificar as soluções preventivas e corretivas de cada tipologia de resíduos gerados durante a execução do empreendimento;
- 8º Estabelecer metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos para cada tipologia gerada no estabelecimento, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA e da Secretaria de Saúde Municipal, à reutilização e reciclagem;
- 9º Identificar e estabelecer ações relativas a resíduos alvos de logística reversa;
- 10º Estabelecer medidas saneadoras de passivos ambientais existentes na área do empreendimento
- 11º Prever a periodicidade de revisão do plano e em que situações ela deve ocorrer, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA;
- 12º Apresentar o PGRS na Secretaria Serviços Públicos e Meio Ambiente-SPMA, para análise e aprovação.
- 13º Após aprovação do PGRS abre-se prazo de 60 (sessenta) dias para implantação efetiva em suas dependências.
- 14º Apresentar ANUALMENTE o Relatório de Resíduos Sólidos.
- 15º Cumprir requisitos mínimos do artigo 56 da Lei Municipal 2004/2019;

SÃO INFRAÇÕES

- A destinação/disposição de quaisquer resíduos sem a devida segregação no momento de sua geração;
- Destinação/disposição inadequada de quaisquer tipologias de resíduos;
- Não realizar coleta seletiva em seus estabelecimentos;
- Não realizarem o pagamento dos serviços prestados ao município quando optaram pelo serviço público de coleta seletiva;
- Não realizarem a contratação de empresa, devidamente licenciada conforme legislação vigente, para transporte e destinação/disposição de resíduos sólidos domiciliares;
- Deixar de apresentarem documento das Cooperativas ou
- Associações de Catadores de Baixa Renda devidamente regularizadas pela administração municipal, de não interesse em estabelecer contrato de prestação de serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares recicláveis;
- Não apresentarem anualmente o Relatório Anual de Resíduos Sólidos;
- Destinação de resíduos domiciliares não-inertes oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde em Ecopontos.



ATENÇÃO

Constitui-se infração toda ação ou omissão, voluntária ou não, de preceitos estabelecidos e disciplinados nas normas vigentes, e ainda, qualquer outra fonte de resíduo que venha comprometer a qualidade ambiental

A RESPONSABILIDADE DE CADA UM

PREFEITURA DE BOA VISTA

Incumbe ao Município a gestão integrada dos resíduos sólidos e o processo de coleta, transporte e destinação de resíduos domiciliares das residências e dos resíduos de limpeza pública.

GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

É de sua responsabilidade o gerenciamento de resíduos gerados no seu estabelecimento, nos termos da lei. Deverão elaborar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos. Caso contrário estarão sujeitos a penalidades à partir de 2022.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

As empresas, cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva para prestação do serviço público de coleta de resíduos sólidos domiciliares recicláveis deverão estar regularizadas pela administração pública.

PROMOTORES DE EVENTOS

São os responsáveis pelos resíduos de suas atividades e pelo atendimento das diretrizes do serviço público de coleta seletiva de Resíduos Sólidos Domiciliares Recicláveis quando usuários da coleta pública.



PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. Quando sou considerado um grande gerador de resíduos sólidos domiciliares?

Quando a atividade produzir 130 Kg/mês ou 160 L/mês de resíduos domiciliares.

2. Preciso elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos-PGRS?

Caso o estabelecimento se enquadre no perfil de grandes geradores, você fica obrigado a elaborar seu PGRS.

3. Onde devo apresentá-lo?

Os Planos-PGRS, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, para análise e aprovação. O plano é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade.

4. Que devo fazer após aprovação do Plano?

Abre-se o prazo de 60 (sessenta) dias, para a implantação efetiva e operacionalização integral do plano nas dependências do estabelecimento ou empresa.

5. Preciso fazer a coleta seletiva no meu estabelecimento?

Sim, a coleta seletiva deverá ser feita com separação dos resíduos em: resíduos sólidos domiciliares recicláveis; resíduos sólidos domiciliares orgânicos e rejeito domiciliar.

6. Quem realiza a coleta?

A coleta de resíduos sólidos de grandes geradores e o transporte poderão ser feitos por meios próprios ou por empresas terceirizadas autorizadas pela SPMA. Não esquecer de efetuar o pagamento ao Município quando optarem pelo serviço público de coleta seletiva.

7. É preciso apresentar Relatório de Resíduos Sólidos?

Sim, anualmente tem-se a obrigação de apresentar Relatório de Resíduos Sólidos no órgão ambiental.

8. Quem pode elaborar o PGRS?

A elaboração do plano deve ser feita por um profissional Responsável Técnico devidamente habilitado e cadastrado junto ao órgão ambiental.

9. O que acontece, se não gerencio os resíduos adequadamente sem a devida segregação no momento de sua geração?

Essa ocorrência é considerada infração e acarreta a penalidades ao responsável na forma da lei.

10. Contratei serviços de coleta. Estou isento de responsabilidade?

Não, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos resíduos.

11. Como será a fiscalização dos grandes geradores?

A SPMA montará cronograma de inspeção. Caso constatada irregularidade no manejo dos resíduos, o responsável poderá ser autuado.

REFERÊNCIA

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PNRS)

Lei 12.305/ 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404 de 2010.

POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PERS)

Lei Estadual nº 416 de 14 de janeiro de 2004

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMRS)

Lei Municipal nº2004/2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº035/E de 2021.

PREFEITO
ARTHUR HENRIQUE

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
DANIEL PEDRO RIOS-PEIXOTO

SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS

A Prefeitura de Boa Vista, orienta e incentiva grandes geradores de resíduos sólidos domiciliares, a adotarem boas práticas na coleta seletiva em seus estabelecimentos e promove formas de inclusão social de cooperativas ou associações de catadores de baixa renda, no aproveitamento de resíduos recicláveis. A Lei Municipal nº 2004/2019, estabelece a responsabilidade compartilhada entre o poder público, as empresas e os comerciantes. Cada um tem de fazer sua parte.

CONTAMOS COM VOCÊ

Parceiros:



Realização:

Secretaria de
Serviços Públicos e Meio
Ambiente - SPMA

